



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

PROTOCOLO N.º 0.40  
Data 06/11/2023 Horas 09:58  
C. Del. Renato Campos  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

CÂMARA DE VEREADORES  
APROVADO  
Em 20/11/2023  
Ata(s) nº 042/2023 e 043/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

## PROJETO DE LEI 034/2023

*Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã Aprovou e Eu Deodato Matias Prefeito Municipal sanciono a Seguinte Lei

**Art. 1º** Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

**Art. 2º** Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - As transferências provindas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas – FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - outros que lhe vierem a ser destinados.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

*Deodato*





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

- I – Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- IV - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã PR, aos 31 dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte três.

**DEODATO MATIAS**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 034/2023.

À Câmara Municipal de Vereadores de Arapuã-PR

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores :

CONSIDERANDO, a aprovação do PL 906/2023 pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, de Aatoria do Poder Executivo do Estado, enviado pelo Governador Ratinho Júnior, que dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de calamidades públicas a fim de facilitar a remessa de recursos para municípios afetados pelas fortes chuvas que assolam o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO ainda que o presente Projeto de Lei prevê o envio de recursos fundo a fundo, meio mais rápido de recebimento de verbas legalmente e que, para tanto, se faz necessária a existência do Fundo Municipal com fim assemelhado. Encaminhamos o referido Projeto de Lei para que seja analisado e votado pelos nobres vereadores.

Na oportunidade aproveitamos para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos trinta dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e três.

**DEODATO MATIAS**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ**